



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08848/19

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e tecnologia
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Responsável: Sr. Aléssio Trindade de Barros (então Sec. de Estado da Educação)

EMENTA: Administração Estadual. Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. Adesão ao Sistema de Registro de Preços nº 02/2019, vinculada à Ata de Registro de Preços nº 011/2018, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 019/2017. Ausências de máculas. Procedimentos realizados em conformidade com as disposições previstas na Lei nº 10.520/02 e suas alterações. Decreto Estadual nº 7.892/13 e, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93. Regularidade a Adesão e do contrato decorrente.

ACÓRDÃO AC1 TC 542/2020

PROCESSO: 08848/2019

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

LICITAÇÃO: Adesão ao Sistema de Registro de Preços nº 002/2019, vinculada à Ata de Registro de Preços nº 011/2018, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 019/2017.

OBJETO: Aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de ônibus rural escolar (ORE), visando atender alunos da rede estadual de ensino do Estado da Paraíba.

EMPRESA: Mercedes – Benz do Brasil Ltda..

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIA: nº 011/2018 (fls. 39/40)

CONTRATO: nº 023/2019 (fls. 200/208), assinado em 25/04/2019 e publicado no Diário Oficial do Estado em 01/05/2019, com vigência de 25/04 a 31/12/2019.

VALOR: R\$ 11.327.500,00 (Onze milhões, trezentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), valor este devidamente empenhado e pago no exercício de 2019.

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: Após análise inclusive dos documentos apresentados em sede de defesa (fls. 326/331) e complementação de Instrução (339/341), a Auditoria concluiu pela regularidade da Adesão ao Sistema de Registro de Preços nº 002/2019, vinculada à Ata de Registro de Preços nº 011/2018, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 019/2017, inclusive manifestando-se que o preço das aquisições foram compatíveis com os praticados no mercado.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: O representante do Ministério Público junto ao Tribunal acompanhou o entendimento da auditoria, entendendo pelo julgamento regular da Adesão à Ata de Registro de Preços e do Contrato dele decorrente, com destaque para o RITCE-PB de que o parecer não exige um novo pronunciamento caso outros achados venham a aparecer.

É o relatório, tendo sido dispensadas as notificações para a sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08848/19

VOTO DO RELATOR

Conforme se pode apreender do relatório da Auditoria e do Parecer Ministerial, não se constatou eivas ou falhas que mereçam registros. Ante o exposto, voto no sentido de que esta Egrégia Câmara:

1 - **JULGUE REGULAR**, Adesão ao Sistema de Registro de Preços nº 002/2019, vinculada à Ata de Registro de Preços nº 011/2018, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 019/2017 e o contrato nº 023/2019;

2 - **DETERMINE** à unidade de instrução a realização de providências com vistas a verificação da efetiva entrega e utilização dos veículos destinados ao transporte escolar, atestar a execução do contrato na sua plenitude, identificar se os objetivos os quais justificaram a aquisição foram atingidos e, se for o caso, na hipótese de prejuízo, seja quantificado e apontado os responsáveis;

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1 - **JULGAR REGULAR**, Adesão ao Sistema de Registro de Preços nº 002/2019, vinculada à Ata de Registro de Preços nº 011/2018, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 019/2017 e o contrato nº 023/2019;

2 - **DETERMINAR** à unidade de instrução a realização de providências com vistas a verificação da efetiva entrega e utilização dos veículos destinados ao transporte escolar, atestar a execução do contrato na sua plenitude, identificar se os objetivos os quais justificaram a aquisição foram atingidos e, se for o caso, na hipótese de prejuízo, seja quantificado e apontado os responsáveis;

Publique, registre-se e intime-se.
TCE/PB - 1ª Câmara Virtual.
João Pessoa, 07 de maio de 2020.

Assinado 14 de Maio de 2020 às 11:16



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 13 de Maio de 2020 às 09:54



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 13 de Maio de 2020 às 14:54



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO